

## PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIAÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA POR ESTAGIÁRIOS EM UM NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

MALISZEWSKI, Régis.<sup>1</sup>  
JANKOSKI, Jailine Nicole.<sup>2</sup>  
VERONESE, Gabriel.<sup>3</sup>  
SANTOS, Jonathan Renato Froner.<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo principal apresentar um relato de experiência acerca de uma mediação realizada pelos estagiários de Psicologia juntamente ao professor supervisor em um Núcleo de Práticas Jurídicas, sobre um caso de acordo financeiro entre uma mãe e seus dois filhos. O relato de experiência é a descrição que um autor ou uma equipe fazem de uma vivência profissional, a qual pode vir a contribuir com estudos futuros. A Psicologia Jurídica visa proporcionar uma visão diferenciada nos processos legais, buscando reconhecer e atuar nos aspectos emocionais presentes nos conflitos. A mediação é um dos meios utilizados para a dissolução dos conflitos, com possíveis acordos de ambas as partes. O mediador, podendo ser o psicólogo, tem a função de ajudar os conflitantes a chegarem voluntariamente a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa. Por meio deste trabalho foi possível observar que a abordagem psicológica facilitou a interlocução das partes de modo a encontrar uma saída adequada para o problema e o desfecho jurídico a contento do caso para ambas as partes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação, Psicologia Jurídica, Relato de experiência.

### LEGAL PSYCHOLOGY AND MEDIATION – EXPERIENCE REPORT BY INTERNS AT A LEGAL PRACTICE CENTER

### ABSTRACT

This paper aimed to present an experience report about a mediation conducted by psychology interns with the supervisor professor at Legal Practice Center, on a case of financial agreement between a mother and her two children. The experience report is the description that an author or a team does of a professional experience, which may contribute to future studies. The Legal Psychology aims to provide a different view in legal proceedings, looking for recognizing and acting on the emotional aspects present in the conflicts. Mediation is one of the methodologies used for the dissolution of the conflict, with possible agreements of both parts. The mediator may be a psychologist, who has the function of helping the parts to reach voluntarily to a mutually acceptable settlement of issues in dispute. Through this study, it was observed that the psychological approach facilitated the dialogue of the parts to find a suitable solution to the problem and the legal outcome of the case to the satisfaction for both parts.

**KEYWORDS:** Mediation, Legal Psychology, Experience Report.

## 1. INTRODUÇÃO

A principal competência do psicólogo no judiciário deve ser a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial (BRITO, 2005 apud COSTA et al, 2009). Uma das funções que o psicólogo pode exercer é a de mediador. A mediação busca a solução de disputas flexível pelo qual um terceiro neutro

<sup>1</sup>Mestre e especialista em Psicologia Clínica e docente do Centro Universitário FAG. E-mail: regispsico@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Acadêmico de Psicologia do Centro Universitário FAG. E-mail: jailinejankoski@gmail.com

<sup>3</sup>Acadêmico de Psicologia do Centro Universitário FAG. E-mail: gabrielveronese@hotmail.com

<sup>4</sup>Acadêmico de Psicologia do Centro Universitário FAG. E-mail: jon.psyco@hotmail.com

facilita o diálogo entre as partes para ajudá-las a chegar a um acordo (HIGHTON & ÁLVAREZ, 1999 *apud* MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). Esse artigo tem por objetivo apresentar um relato de experiência, no qual será descrito o atendimento de um caso de mediação realizado por estagiários e seu respectivo professor supervisor em um núcleo de práticas jurídicas.

O caso atendido envolveu um conflito familiar entre uma mãe e dois filhos, no qual a genitora solicitava um auxílio financeiro para poder custear um cuidador, porém seus filhos não estavam inicialmente de acordo. Foi necessária a intervenção da Psicologia devido à importância emocional presente neste conflito. Deste modo, a mediação se fez presente como a melhor opção para solucionar o caso.

## 2. PSICOLOGIA JURÍDICA

O surgimento da Psicologia Jurídica é bastante recente, tendo seu início na década de 1980 por meio da participação do psicólogo nas questões judiciais. No Brasil, um grupo de psicólogos voluntários orientava pessoas que lhes eram encaminhadas pelo Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O trabalho era basicamente o apoio às questões familiares, e seu objetivo principal era a sua reestruturação e manutenção da criança no lar (CESCA, 2004).

Com o passar dos anos, a atuação do psicólogo na Justiça foi se delineando na direção de um assessoramento direto ao magistrado, quer na confecção de perícia, de parecer ou de relatório, até ser definido como a construção de um estudo psicossocial. Essa atuação do Psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça. Como um exemplo, a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, prevê para o Sistema Penal Brasileiro, artigo 7º, no qual é requerida a atuação do psicólogo, “Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade” (COSTA et al, 2009; CONGRESSO NACIONAL, 1984).

A principal competência do psicólogo no judiciário deve ser a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial (BRITO, 2005 *apud* COSTA et al, 2009). Costa et al (2009) também ressalta que é necessário existir uma escuta clínica do psicólogo, para que lhe permita ir além das formações imaginárias que se apresentam como armadilhas nessas tramas relacionais.

Sendo assim, a Psicologia Jurídica atua ao lado do Direito de diversas formas: no planejamento e execução de políticas de cidadania, na observância dos direitos humanos e combate à violência e na orientação familiar, entre outras. Escutar as narrativas das histórias de vida longitudinais e transversais das famílias desloca a postura investigativa dos psicólogos dos fatos reais. Essas avaliações se constituem, portanto, já como intervenções e embora pontuais muitas vezes redimensionem o caráter destrutivo das separações conjugais. O que está em jogo aqui não é a dissolução dos conflitos familiares, mas a possibilidade de uma nova reorganização desse sistema, em que não mais persista a devastação, que estava em curso, da subjetividade da criança. (COSTA *et al* 2004; SILVA, VASCONCELOS E MAGALHÃES, 2001 *apud* SILVA, 2003).

## 2.1 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA VARA DE FAMÍLIA

Os psicólogos jurídicos foram ampliando suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros, além das avaliações psicológicas, que já eram realizadas comumente nos trabalhos nesta área. O psicólogo que atua com questões próprias às Varas de Família desenvolve seu trabalho em uma demanda originalmente direcionada ao Judiciário (CFP, 2010).

Ao se verificar a importância de questões emocionais em um processo jurídico, este é encaminhado ao setor de Psicologia para que seja realizado um trabalho interdisciplinar na análise e discussão sobre as questões pertinentes ao caso. É como se o Estado respondesse ao demandante que aquele problema não pode ser resolvido juridicamente se não forem compreendidas, avaliadas ou trabalhadas algumas questões emocionais (CFP, 2010).

O trabalho do psicólogo na Justiça, especialmente em Varas de Família, Brito (2002 *apud* CFP, 2010) recomenda que o profissional inicialmente decodifique, de acordo com o conhecimento teórico da Psicologia, as perguntas e demandas que lhe são encaminhadas, procurando sempre utilizar o referencial teórico próprio de sua disciplina para interpretar a problemática. Algumas temáticas são estudadas por meio do Direito de Família, e não em disciplinas de Psicologia, são elas: a guarda de filhos, regulamentação de visitas, negatória de paternidade, divórcio, destituição do poder familiar. Deste modo, o psicólogo não deve se fixar nessa tipificação, mas procurar identificar, no âmbito dos estudos empreendidos pelas ciências humanas, quais os temas que pode relacionar, com quais pode contribuir ao se deparar com o pedido para que atue em tais processos.

Além das atividades desenvolvidas pelo psicólogo na área jurídica descritas anteriormente, o profissional pode participar de audiências na condição de perito ou profissional responsável pelo caso, diferenciando-se de uma testemunha. Nesses casos, o psicólogo precisa apresentar-se munido do relatório ou laudo do caso e do Código de Ética Profissional, para elucidar dúvidas e responder quesitos a respeito do estudo realizado (CFP, 2010).

Em conflitos familiares, como a separação de um casal, por exemplo, acarreta conflitos emocionais, os quais o psicólogo, ao reconhecer e atuar nos aspectos emocionais da crise de separação vivida pelo casal percebe que as emoções são tanto parte do problema quanto de sua solução e, uma vez endereçadas, clareadas e resolvidas, facilitam a negociação das opções mais adequadas para reorganizar as funções, papéis e obrigações da família. A mediação é umas das técnicas utilizadas pela Psicologia ao se deparar com estes conflitos familiares (CFP, 2010).

## 2.2 MEDIAÇÃO DE CONFLITO

Os profissionais de Direito, responsáveis pelos métodos tradicionais de resolução de conflitos, não desenvolvem, ao longo do seu processo de formação profissional, competências para lidar com aspectos psicológicos que estão presentes, muitas vezes, no ambiente jurídico, por meio de conflitos familiares. Portanto, se faz necessária a presença de um mediador, para tentar auxiliar na solução de um conflito familiar (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007).

O mediador tem a função de ajudar os conflitantes a chegarem voluntariamente a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa (MOORE, 1998 *apud* MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). Essa mediação é uma forma de lidar com conflitos familiares, utilizada pelos Tribunais de Justiça dos Estados, onde consiste a mediação do psicólogo, procurando facilitar a comunicação entre os membros da família, no sentido de buscar uma solução mais adequada e favorável para todos (SILVA, 2003).

De acordo com Muller, Beiras & Cruz (2007), a mediação caminha no sentido oposto à do conflito judicial, o qual origina um ganhador e um perdedor. Logo, busca a solução de disputas flexível pelo qual um terceiro neutro facilita o diálogo entre as partes para ajudá-las a chegar a um acordo (HIGHTON & ÁLVAREZ, 1999 *apud* MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007). Este terceiro, chamado mediador, pode ser o Psicólogo, o qual utilizará de uma escuta diferenciada daquela que os profissionais de Direito tem. Por meio desta escuta na mediação é possível perceber e considerar, além dos elementos objetivos, como patrimônios, divórcio, guarda, entre outros, os elementos

afetivos e inconscientes dos conflitos que são expressos no momento da mediação (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007).

Silva (2003) traz em seu livro os objetivos da mediação familiar, retirados do site Terapia de Família, citados abaixo:

- “a) Evitar que as partes tomem decisões precipitadas a respeito de seus conflitos;*
- b) oferecer oportunidade para que as soluções sejam encontradas pelas pessoas diretamente envolvidas, e não por outras;*
- c) esclarecer as reais necessidades e interesses de todos os envolvidos, para que as soluções sejam satisfatórias e cumpridas através de acordos viáveis;*
- d) Ajudar os envolvidos a exercerem sua livre capacidade de tomar iniciativas com responsabilidade, cooperação e respeito mútuo;*
- e) Favorecer uma maior flexibilidade dentro da organização e nas relações familiares.”*

(fonte: [HTTP://www.terapiadefamilia.org.html/artigos](http://www.terapiadefamilia.org.html/artigos))

Na mediação, o psicólogo se mantém neutro, não opina, não sugere, não decide e não impõe nada, mas sim auxilia para que as próprias pessoas encontrem uma solução para o conflito. A realização da mediação pode ser por meio de várias técnicas e estratégias, como diálogos, entrevistas, orientações, além de poder solicitar a outro psicólogo para que sejam realizados laudos, avaliações ou terapias (SILVA, 2003). O Psicólogo deve ter o cuidado de não confundir com um contexto terapêutico no momento da mediação, pois são áreas e ambientes distintos.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 RELATO DE EXPERIÊNCIA**

De acordo com o site Atenção Básica – Programa do Governo Federal (2016), a metodologia que será utilizada neste artigo é o relato de experiência, sendo esta a descrição que um autor ou uma equipe fazem de uma vivência profissional tida como exitosa ou não, mas que contribua com a discussão, a troca e a proposição de ideias para a melhoria do cuidado na saúde. Nem todas as experiências mostram resultados positivos, mas, mesmo quando revelam enfrentamentos e dificuldades, os relatos são importantes para alertar outros trabalhadores e indicar novos caminhos.

#### 4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Os estagiários do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, juntamente com seu professor orientador, responsabilizaram-se por atender um caso de mediação. Este caso referia-se a uma senhora de, aproximadamente, 70 anos, a qual estava passando por problemas financeiros, e buscou ao NPJ para receber um auxílio financeiro dos seus filhos, alegando que estes não a ajudavam suprir sua necessidade financeira. Entramos em contato com as duas partes, filhos e mãe, e marcamos um horário, com o consentimento de ambas, para uma conversa e um possível acordo pudessem ser realizados. No dia marcado os estagiários de psicologia compareceram à sala de reunião junto ao professor orientador e aos estagiários de Direito e sua respectiva professora orientadora de Direito. Estes últimos conduziram o caso desde o início.

Compareceram ao núcleo de práticas jurídicas ambos os filhos, aqui denominados de José e João. Cada um dos referidos filhos haviam constituídos matrimônio e possuem filhos. O senhor José mostrou-se exaltado por quase todo o atendimento, dizendo que sempre tentou fazer o possível para retirar sua mãe da casa dela e assim dar assistência necessária para ela, o senhor João era mais plácido, e entendia um pouco melhor a situação a qual a mãe passara. Os dois falaram sobre dificuldades financeiras, além disso, sobre mágoas emocionais e sentimentais que se perpassaram na história de vida com sua mãe.

Verificou-se a intervenção da profissional do direito, a qual defendeu o viés da assistida, dona A, e suas atuais necessidades, por vezes sem demonstrar neutralidade. Diante do impasse criado, a intervenção psicológica se fez necessária de modo a retomar o diálogo e explicitar a ambas as partes que o objetivo ali proposto seria encontrar um acordo em que ambos saíssem satisfeitos. Após isso, através da intervenção do psicólogo orientador, um acordo foi alcançado com as duas partes sendo escutadas e atendidas e assim um valor acessível foi encontrado por parte dos filhos e que ao mesmo tempo foi satisfatório para a mãe.

Diante do acordo efetivado, o mesmo fora consolidado em documento oficial, elaborado pelos estagiários do curso de direito, e entregue para os interessados, implicando-os no acordo e assumindo responsabilidade legal sobre o mesmo. Ressalta-se o apontamento realizado onde, caso o acordo, no futuro, se torne inviável para os filhos o seu cumprimento, este poderia ser alterado para melhor se enquadrar em seus orçamentos, dadas as devidas justificativas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação de mediação pelo Psicólogo no Núcleo de Práticas Jurídicas possibilitou a prática exposta neste artigo. A proposta de produção do mesmo deu-se de modo a ampliar a perspectiva quanto à interação entre Psicologia e Direito.

Ao observar as atividades do Psicólogo Jurídico através da mediação entre a mãe e seus dois filhos, pode-se esclarecer e compreender questões psicológicas que inviabilizavam o acordo entre os interessados. A abordagem psicológica facilitou a interlocução das partes de modo a encontrar uma saída adequada para o problema e o desfecho jurídico a contento do caso para ambas as partes.

Neste presente artigo pode-se apresentar a prática da mediação de modo a proporcionar a resolução para ambas as partes, podendo assim encontrar, através do diálogo, um melhor equilíbrio para um acordo, visando não prejudicar quaisquer dos interessados. A Psicologia Jurídica, neste caso, propiciou melhor funcionamento do trabalho dos operadores do direito, mostrando um caminho bem sucedido com tal procedimento.

## REFERÊNCIA

Atenção Básica – Programa do Governo Federal. 2016. Disponível em: <https://ajuda.atencaobasica.org.br/central-de-ajuda/o-que-e-um-relato-de-experiencia/> Acesso em: 16 set. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 7.210**. Lei de Execução Penal de 11 de Julho de 1984. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em: 16 set. 2016.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família**. 1ª edição. Brasília, 2010. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf> acesso em: 16 set. 2016.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V. N.; SUDBRACK, M. F. O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, 2009.

Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/viewFile/3021/1787> acesso em: 03 set. 2016.

MÜLLER, F. G.; BEIRAS, A., & CRUZ, R. M. **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares:** reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. Aletheia, 2007. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n26/n26a16.pdf>> acesso em: 04 set. 2016.

SILVA, D. M. P., **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância.** Coleção Psicologia jurídica. Casa do Psicólogo, 2003. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mXUCdhiHGh8C&oi=fnd&pg=PA5&dq=psic%C3%B3logo+assistente+jur%C3%AAdico&ots=8qC-9oLorU&sig=7pbauIeQt0V8STI2AXArQYQCLuw#v=onepage&q=psic%C3%B3logo%20assistente%20jur%C3%ADico&f=false> acesso em: 04 set. 2016.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro:** a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância. Casa do Psicólogo. 2003. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mXUCdhiHGh8C&oi=fnd&pg=PA5&dq=media%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+psic%C3%B3logo+jur%C3%ADico&ots=8qA57oHQqW&sig=Q1lgVVMP4fdo7vX8bZB0HlvvSuY#v=onepage&q=media%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflito&f=false> acesso em: 03 set. 2016.